



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

INOR Nº1/2026/DTI/IFSULDEMINAS

IN 01/2026 - DTI/RET/IFSULDEMINAS

Diretrizes do Comitê de Governança do SUAP Edu
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI
IFSULDEMINAS

A Diretoria de Tecnologia da Informação, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONSUP Nº 279/2022, de 04 de novembro de 2022, e considerando:

- a necessidade de assegurar que haja padronização na organização institucional, em especial nos campi, no que diz respeito aos processos que suportam as operações institucionais que viabilizam a entrega dos serviços aos alunos;
- a necessidade de instituir estruturas e processos de governança para avaliar, direcionar e monitorar a sustentação e o futuro do SUAP edu, enquanto solução tecnológica altamente crítica para a instituição e suas operações;
- a necessidade de propiciar a participação das diversas partes envolvidas no processo de tomada de decisão;

resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Comitê de Governança do SUAP Edu no IFSULDEMINAS, vinculado à Coordenação de Controle e Registro Acadêmico (PROEN/DIREN/CCRA) e à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar, aprovar e priorizar as demandas encaminhadas pelos campi e Reitoria relativas a melhorias, ajustes ou novos desenvolvimentos, levando em consideração as necessidades institucionais e os requisitos legais e normativos e avaliar os resultados alcançados;
- II. Decidir sobre o futuro da solução, se responsabilizando pelos requisitos de conformidade, consistência e alinhamento estratégico institucional;
- III. Decidir sobre a execução de mudanças que possam gerar impacto negativo para alguma unidade ou setor ou que apresentem risco considerável à conformidade, integridade e segurança das informações;
- IV. Planejar o atendimento das mudanças no sistema de acordo com a capacidade e demais demandas da área de tecnologia da informação, provedora do serviço;

Art. 2º. O comitê reunir-se-á trimestralmente, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e novembro.

Parágrafo único - Mediante justificativa poderão ocorrer convocações para reuniões extraordinárias.

Art. 3º. Caberá aos membros do Comitê:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Analisar e deliberar sobre as demandas apresentadas;
- III. Consultar os setores de sua unidade impactados pelas demandas;
- IV. Manter comunicação transparente com sua unidade, garantindo o retorno das decisões.

Art. 4º. Todas as unidades, por meio de seus representantes, podem apresentar demandas, às quais devem ser enviadas à Coordenação de Controle e Registro Acadêmico (CCRA) de maneira formal, via chamado, com descrição completa da necessidade e objetivo da solicitação.

Art. 5º. As demandas serão, inicialmente, apreciadas pela CCRA, juntamente à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), com intuito de identificar preliminarmente os impactos institucionais, se a pauta já foi anteriormente apreciada pelo Comitê Suap EDU, se é convergente aos interesses institucionais e se há viabilidade técnica, além de aspectos legais.

§ 1º. A CCRA apreciará a pauta, fazendo a articulação com outros atores da Pró-reitoria de Ensino que são

impactados.

§ 2º. A CCRA/DTI deverá emitir parecer justificando o motivo para o não encaminhamento da solicitação de desenvolvimento ou prosseguir com as demais etapas de tramitação da demanda.

§ 3º. A CCRA apreciará apenas as demandas nas quais ela esteja indicada como Unidade Gestora de Soluções de Ti.

§ 4º. A CCRA/DTI terão o prazo de 10 dias úteis para realizar essa análise preliminar e proceder para o seu encaminhamento.

I. O prazo previsto poderá ser prorrogado por igual período, quando houver justificativa.

Art. 6º. Em casos de pareceres com indeferimento da demanda, o representante do Comitê da unidade poderá se manifestar na reunião subsequente do Comitê, sendo responsável por apresentar os fundamentos de sua demanda.

Art. 7º. Demandas de desenvolvimento enviadas por integrantes da comunidade do campus, quando não encaminhadas pelos representantes do Comitê, serão remetidas a estes para apreciação antes de prosseguir com as disposições de tramitação aqui dispostas.

§ 1º. Os representantes deverão emitir parecer justificando pelo não encaminhamento da solicitação de desenvolvimento ou solicitar à CCRA o prosseguimento da tramitação.

§ 2º. O prazo para essa análise dos representantes do Comitê será de 10 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 8º. Após a emissão do parecer da CCRA/DTI, a demanda será remetida aos representantes de cada unidade para que respondam ao formulário pré-estabelecido pela CCRA, conforme Anexo, no prazo máximo de 10 dias úteis.

§ 1º. O prazo previsto poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa.

§ 2º. É responsabilidade dos representantes da unidade coletar informações com os profissionais e setores que serão impactados pelo desenvolvimento, com intuito de identificar problemas, potencialidades e sugestões.

Art. 9º. De posse dos formulários de todas as unidades, a CCRA compilará as respostas e apresentará o diagnóstico sobre a viabilidade da demanda a ser levada para apreciação do comitê ou pelo seu indeferimento.

Art. 10. Para ser apreciada no comitê, a demanda deverá atender cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I. Utilização padronizada por, no mínimo, 5 (cinco) unidades;
- II. Grau de utilidade superior a 50 pontos, conforme metodologia do Anexo I;
- III. Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às políticas educacionais do IFSULDEMINAS;
- IV. Convergência com regulamentações internas ou externas aplicáveis.

Parágrafo único. A CCRA será considerada como uma unidade na contagem prevista no inciso I.

Art. 11. Todas as demandas deferidas serão catalogadas pela CCRA, em ordem decrescente do grau de utilidade apurado e serão levadas para apreciação do comitê.

Parágrafo único. Em cada reunião serão levadas no máximo 20 demandas.

Art. 12. As demandas podem ser apresentadas em fluxo contínuo e para a pauta da reunião serão consideradas todas aquelas já analisadas e protocoladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos em relação à data da reunião do Comitê, para fins de organização;

Parágrafo único. Demandas apresentadas fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior somente serão apreciadas em caráter extraordinário mediante justificativa.

Art. 13. Demandas institucionais de caráter obrigatório, decorrentes de normativas internas ou externas, serão encaminhadas diretamente para desenvolvimento da DTI, sendo posteriormente informadas ao Comitê.

§ 1º. A DTI e a PROEN poderão indicar demanda a ser tratada em caráter emergencial caso seja identificada falha crítica, como as de segurança, arquitetura ou desempenho, sobrepondo o planejamento do Comitê.

§ 2º. Demandas referentes à modificação ou exclusão de funcionalidades já implementadas deverão ser precedidas de análise de impacto, conduzida pela CCRA e DTI, e aprovadas pelo Comitê.

Art. 14. Cabe à DTI esclarecer os prazos para atendimento das demandas, considerando as demais responsabilidades do setor.

Art. 15. As decisões do Comitê, assim como o andamento das demandas, deverão ser publicizadas em meio institucional, assegurando transparência e evitando duplicidade de solicitações.

Art. 16. As disposições desta portaria se aplicam às demandas já existentes, no que diz respeito aos trâmites de análise de demandas.

Art. 17. Casos omissos serão avaliados pela PROEN e DTI.

Art. 18. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Cálculo do grau de utilidade.

No formulário enviado ao campus será dada uma nota de 1 a 10 para a utilidade da demanda e a soma dada por todas as unidades representa o grau de utilidade desta.

Sugestão de formulário

Descrição da demanda:

1. A demanda X impactará na rotina de trabalho e procedimentos já realizados no campus?
2. Detalhe os impactos e de que forma a mudança solicitada entrará no fluxo de atividades do campus.
3. Quais os riscos e impactos podem ser verificados caso a demanda não seja implantada?
4. Em sua opinião, qual a utilidade desta demanda. Lembrando que 10 significa muito útil e 1 pouco útil.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ramon Gustavo Teodoro Marques da Silva**, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CD3 - IFSULDEMINAS - DTI, em 25/06/2026 16:57:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 676423

Código de Autenticação: 081de99f18

Nível de Acesso: Público

25/06/2026 16:26 - Criado inicialmente como: Público.

